

VÍTIMAS INVISÍVEIS: ACHEGAS DO MPAC EM MATÉRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA APLACAR A FERIDA ABERTA DO FEMINICÍDIO EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

INVISIBLE VICTIMS: MPAC'S CONTRIBUTIONS IN PUBLIC POLICY MATERIALS TO APPEAR THE OPEN WOUND OF FEMINICIDE IN CHILDREN AND ADOLESCENTS

Danilo Lovisaro do Nascimento¹

Patrícia de Amorim Rêgo²

Jaidesson Oliveira Peres³

RESUMO

O presente artigo discorre sobre a atuação resolutiva do Ministério Público do Estado do Acre, por meio do Centro de Atendimento à Víctima e do Observatório de Violência de Gênero, no que diz respeito à defesa dos direitos e interesses de meninos órfãos e meninas órfãs em decorrência do feminicídio. Resgata o movimento empreendido de articulação, interlocução e proposições para a institucionalização de políticas públicas voltadas a esse público na capital Rio Branco, no Estado do Acre e até no âmbito nacional. Ao fim ficou comprovado que o apelo lançado pela instituição para a resolução do problema resultou em medidas concretas de apoio, acompanhamento e acolhimento, no desiderato de tratar e amenizar os traumas sofridos.

Palavras-chave: Resolutividade. Feminicídio. Crianças e adolescentes.

ABSTRACT

This article discusses the action taken by the Public Prosecutor's Office of the State of Acre, through the Victim Assistance Center and the Gender Violence Observatory, with regard to the defense of the rights and interests of orphan boys and girls orphaned as a result of femicide. It rescues the movement undertaken of articulation, interlocution and propositions for the institutionalization of public policies aimed at this public in the capital Rio Branco, in the State of Acre and even at the national level. At the end, it was proven that the appeal launched by the institution to solve the problem resulted in concrete measures of support, monitoring and reception, with the aim of treating and alleviating the traumas suffered.

Keywords: Resolutivity. Femicide. Children and teenagers.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o Acre tem apresentado altas taxas de feminicídio, alcançando o pináculo do ranking nacional desse tipo de crime, o que só avaliza a constatação feita pelo

¹ Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

² Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

³ Assessor Administrativo, lotado no Núcleo de Apoio Técnico Especializado – NAT.

Observatório de Violência de Gênero (OBSGÊNERO) segundo a qual: o Acre se afigura um lugar perigoso para as pessoas do gênero feminino. Indiscutivelmente, o feminicídio deixa rastros de destruição para todos os envolvidos, para toda a família, para toda a sociedade, particularmente para crianças e adolescentes, as quais não estão preparadas para lidar com a desaparecimento trágica de suas mães, devido a um ato brutal da parte de esposos, companheiros ou namorados. Muitas dessas violências letais aconteceram na frente dos filhos, abrolhando, grife-se, graves consequências psicológicas e psicossociais.

Daí que o Ministério Público do Estado do Acre (MPAC), cômscio de que a violência não termina com a consumação do crime e percebendo uma negligência em relação a esses meninos e meninas, instou o Estado a intervir nesse problema social e a elaborar medidas efetivas, de sorte que se possa garantir as condições básicas de vida e proteção integral.

A violência doméstica e familiar, evidentemente, não afeta apenas as mulheres. Em geral os filhos, além de presenciarem violações constantes, sofrem abandono familiar após o assassinato da mãe. Essas crianças precisam, pois, de cuidados para romper definitivamente com o ciclo da violência, mas, para tal, é necessário provê-los do mínimo necessário para a sobrevivência. Temos que o MPAC, em atenção ao seu múnus da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, não pode se quedar indiferente a esta realidade, uma vez que o ditame constitucional é de absoluta prioridade das crianças, adolescentes e jovens nas ações governamentais, bem como colocá-los a salvo de negligência e tratamento desumano. Por isso o MPAC, imbuído do elã resolutivo, tem atuado como agente instigador e articulador de políticas públicas, pautando-se pela necessidade inadiável de transformações positivas na cena social.

Este escrito pretende pronunciar a atuação do MP acreano, por meio do seu Centro de Atendimento à Vítima (CAV) e do Observatório de Violência de Gênero (OBSGÊNERO), em termos de proteção dos filhos e das filhas em situação de orfandade por causa do cometimento de feminicídio. Assim sendo, assumindo uma postura proativa e resolutiva, a instituição fomentou discussão, até então minguada, quando não inexistente, do amparo oficial destinado a essas meninas e meninos, vítimas indiretas, e em regra invisíveis, desse tipo de crime, culminando com proposições legislativas no âmbito municipal, estadual, e até nacional, que se decantaram em programas de apoio e acompanhamento aos órfãos e órfãs do feminicídio.

1 BORDAR UMA NOVA CENA SOCIAL

De acordo com Saffioti (2015), a pedagogia da violência vem a preponderar na sociedade, que normaliza e naturaliza o maltrato das mulheres. Da associação da virilidade com a força-potência-dominação, nasceu uma organização social de gênero em que vigora um consentimento para que os homens transfigurem sua agressividade em violência contra as mulheres. Aos olhos da autora, as violências física, sexual, emocional e moral, não se processam de forma isolada, por isso cumpre repensar o conceito de violência de gênero e, em especial, intrafamiliar e doméstica, enquanto ruptura da integridade, dado serem muito sutis as fronteiras entre quebra de integridade e a obrigação de resignar-se com o destino traçado de submissão.

Em verdade o que espasa a autora brasileira é que se fale em violência enquanto agenciamento conducente à violação dos direitos da pessoa humana, atribuindo-se aí um sentido maior – ontológico. Direitos humanos, salienta ela, em uma nova acepção, de modo a chancelar as diferenças entre homens e mulheres, mas sem olvidar o anelo e a pugna por igualdade social:

Poder-se-ia argumentar que tampouco a compreensão dos direitos humanos é homogênea, pois varia segundo as classes sociais, segundo as raças/etnias, de acordo com os gêneros. No seio mesmo de cada uma destas categorias encontram-se distinções de entendimento. Grosso modo, entretanto, elas servem como balizas, evitando-se que se resvale para o individual. Por outro lado, há uma consciência avançada da situação, capaz de definir os direitos humanos no feminino, como, aliás, vem sendo feito nos campos da saúde, da educação, da violência, no terreno jurídico etc. Os portadores desta consciência lutam por sua difusão, assim como pela concretização de uma cidadania ampliada, isto é, de direitos humanos também para pobres, negros, mulheres. O respeito ao outro constitui o ponto nuclear desta nova concepção da vida em sociedade. (SAFIOTTI, 2015, p. 78).

É em nome dessa concepção de cidadania ampla e respeito à alteridade que o MP acreano fincou como seu foco de atuação estratégica a prioridade da transformação social, tendo como condutos para alcançar tal fim a atuação resolutiva, o diálogo institucional permanente e a garantia dos direitos fundamentais. Para nossa Instituição, cogitar em mudança dos paradigmas sociais impõe atentar para os números endêmicos de feminicídio, cujas taxas no Acre estão seguidamente entre as maiores do País, levando-se em conta, proporcionalmente, o tamanho da população feminina.

Desde 2018, 60 mulheres foram mortas no Acre em decorrência do seu gênero: 65% se situavam na faixa etária dos 14 a 35 anos, ou seja, encontravam-se em idade reprodutiva; 70% eram mães, deixando, ao todo, 99 filhos e filhas órfãos (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ACRE, 2023). Constituem-se em crianças e adolescentes que tiveram o núcleo de cuidado e de afeto solapado pela cessação da figura que era referência para seu desenvolvimento. Além dos abalos psicológicos pela perda da mãe, não sendo raro presenciarem a consumação do crime, estes órfãos terão de conviver com a falta de moradia,

alimentação, da atenção que fora retirada, sem mencionar o afastamento necessário do pai agressor.

Na área de segurança, uma das principais preocupações da população em nossos diagnósticos, atingiu a consciência no MPAC de que instava incrementar prioritariamente ações de elaboração de conhecimento, de prevenção, de repressão, de governança e de monitoramento. A este propósito, no que tange aos números alarmantes de feminicídio, somou-se ao CAV, órgão auxiliar especializado no atendimento multiprofissional à vítima de violência de gênero, o OBSGÊNERO, cuja razão de existir reside na produção e disseminação de conhecimentos sobre o fenômeno da violência e criminalidade, com lupa na questão do gênero.

O OBSGÊNERO, destarte, desponta do entendimento interno de que, para incidir com eficácia no fenômeno da criminalidade, faz-se mister lustrar os variados aspectos que tornam determinadas pessoas mais suscetíveis às violências, designadamente as de gênero.

De modo que não há como fazer face à violência sem a disponibilização de informações, dados e conhecimentos coligidos de maneira sistematizada e confiável, o MP acreano incumbiu o OBSGÊNERO da tessitura de estudos, de pesquisas, de publicações e de ferramentas, com o intento de imprimir transparência, ensejar reflexão e soldar estratégias para subsidiar as ações do Sistema de Justiça, do Poder Público e da sociedade civil, no que diz respeito ao combate e enfrentamento à violência de gênero na realidade local, tanto no eixo preventivo quanto repressivo, inclusivamente alvitrando a edição de leis e a melhoria das políticas públicas.

Sob sua alçada, por exemplo, em conjunto com o CAV e o Núcleo de Apoio Técnico (NAT), por intermédio do seu Observatório de Análise Criminal, veio a lume pela primeira vez uma investigação minuciosa em que ficou evidenciado que as vítimas de feminicídio no Acre eram, majoritariamente, jovens, em idade reprodutiva, mães de filhos menores, pretas e pardas; possuíam baixíssima escolaridade; exerciam a profissão denominada “do lar”; e haviam sido assassinadas pelos companheiros ou ex-companheiros, a maioria tendo os filhos como testemunhas do fato. O estudo se corporificou na publicação *Realidades*, que assim delineou:

Pretos e pardos com baixa escolaridade predominam para homens e mulheres, embora haja uma ausência de dados sobre isso; todavia, olhando para as especificidades das ocupações produtivas, deduz-se uma colocação inferior dos homens no mercado de trabalho, e das mulheres ocupando como profissão o lar. Mulheres férteis, mães de filhos menores, na maioria das vezes filhos do agressor e expectadores do ato final da genitora. Seria por amor? Em dois casos, as mães estavam com seus filhos no colo e foram esfaqueadas. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, 2021a, p. 38).

Municiado de um farto material em mãos, fruto de um trabalho em equipe e análise acurada, o que proporcionou uma noção do raio de alcance do problema e a população sobre a qual recaía, o MPAC pesou que era necessário voltar o olhar para dezenas de crianças e adolescentes sem assistência por ocasião da morte de suas mães em razão de feminicídio.

2 UMA SOMBRA SUFOCANTE

Na época se constatou que no País ainda não existia nenhuma política pública efetiva voltada para tais órfãos e órfãs, posto que nossas leis ainda privilegiam o punitivismo, perspectiva pela qual se concebe que conseguir condenar o agressor já satisfaz todo o desiderato por justiça. Antes do mais, não obstante, nossa instituição entendeu que o Estado deve se responsabilizar pela proteção integral e garantia dos direitos daquelas crianças e adolescentes desamparadas pela perpetração de um feminicídio, uma vez que experimentam um sentimento de vulnerabilidade, abandono e pesar com o fenecer da mãe e o confinamento do pai, acarretando dramáticas consequências ao seu desenvolvimento cognitivo, emocional e social.

Desta sorte, está claro que há um desenraizamento dos meninos e meninas devido ao ato criminoso, constituindo um processo pungente com forte prejuízo socioemocional e ingentes dificuldades materiais para a recomposição da vida no futuro. Sem a presença dos pais, são obrigados a submeter-se a novos hábitos, a novas vivências, a novas relações e até a novos lares. A miúdo, passam a morar com parentes mais próximos, especialmente avós maternas, que assumem, a partir disso, o papel de uma nova mãe. Em certos casos, porém, são conduzidos a abrigos, sem apoio e acompanhamento pleno para o tratamento do trauma sofrido.

Podemos, então, perguntar: quais são as sequelas que as crianças levam para a vida toda por terem sido expostas a um tipo de violência como o feminicídio? Conforme Sani (2022), qualquer ato de violência, para além dos efeitos deletérios às vítimas diretas, repercute negativamente na vida futura daqueles que assistiram a ele. Os estudos em psicologia têm aventado que a exposição à violência doméstica e familiar na infância envolve alto risco de desenvolver relações violentas no futuro, projetando-se o modelo assimilado no seio familiar.

Souza (2013), por sua vez, enuncia que a exposição à violência conjugal, a que ela chama vitimização indireta, pode provocar sintomas patológicos persistentes e desequilibradores nos filhos. A seu ver, a violência doméstica presenciada desencadeia consequências graves, tais como sentimentos de angústia e medo, visto fomentarem as figuras de referência da casa um ambiente de infelicidade, instabilidade e conflito, contribuindo para

um desajustamento global em níveis fisiológico, emocional, cognitivo e comportamental. Nesse contexto hostil, talha-se nas crianças e adolescentes a impressão de um mundo inseguro, imprevisível e assustador, o que pode gerar sintomas de ansiedade e agressividade:

Destacam-se algumas das consequências a curto prazo, tais como sentirem-se assustadas, ficar isoladas, baixa auto-estima, aumento da ansiedade, medo, dificuldade em dormir, sofrer de enurese, problemas alimentares (perda de apetite), roubar e mentir, dificuldade de concentração, baixo rendimento escolar, comportamento agressivo ou destrutivo, entre outros. Quanto mais tempo as crianças e jovens estiverem expostos à violência mais grave serão as consequências a longo prazo, como a perda de auto-confiança, ser um pai ou mãe demasiado protector ou agressivo, perda da infância, fugir. (SOUZA, 2013, p. 49).

Mas, para além das condições psicológicas, há outros fatores que poderão tolher assaz a sobrevivência dos meninos e meninas. Muitos deles são deixados desprovidos de qualquer apoio material para suprir necessidades básicas, o que pode comprometer sobremaneira a sua dignidade humana, cidadania e qualidade de vida. Após o feminicídio, com alteração da composição familiar, esses menores se acham em situação de vulnerabilidade social, restando a tutela de parentes ou o acolhimento institucional. Sem a presença dos pais, sobrecarregam mais a família, que já conta com poucos recursos, sendo privados das condições mínimas de subsistência e desenvolvimento, como acesso à alimentação, à saúde e à educação.

Daí que é imperioso haver um processo de resgate da dignidade de tais indivíduos e um acompanhamento multiprofissional, oferecendo uma estrutura de redes de modo que os amparem na dor, com apoio psicológico, emocional, de saúde, e, também, financeiramente.

Subjaz esse pensamento à decisão do MPAC de chamar à baila a questão do abandono de crianças e adolescentes vítimas indiretas do feminicídio, de maneira a proporcionar algum suporte em razão de sua vulnerabilidade. O primeiro passo nesse sentido veio a ser a implantação de um projeto no âmbito do CAV denominado “Amparador – O amparo por trás da dor”, cujo objetivo era assistir familiares das vítimas de feminicídios, residentes na capital Rio Branco e nos municípios de Cruzeiro do Sul e Tarauacá, além de promover uma campanha de sensibilização acerca deste tipo de violência. A iniciativa comportava visitas qualificadas levadas a efeito por uma equipe multiprofissional, composta por servidores capacitados nas áreas do conhecimento, como serviço social, psicologia e direito.

Durante as visitas aos lares adrede identificados foi possível descortinar que os filhos e filhas das mulheres mortas estavam sob os cuidados dos avós – ou somente da avó –, muitos deles em situações de extrema pobreza, dependendo de programas de transferência de renda, ao tempo que foi sentida a necessidade de facultar um atendimento clínico psicológico.

Outra ação de relevo do MPAC nessa matéria se refere à apresentação de uma proposta, entregue ao Poder Executivo, versando sobre a instituição do Fundo Estadual de Reparação das Vítimas de Crimes Violentos e Outras Providências, o qual serviria como mecanismo alternativo de indenização, e até de auxílio, àqueles relegados pelo sistema indenizatório tradicional. Da experiência do CAV centrada na vítima, verificaram-se falhas dos serviços públicos essenciais e a ausência de um aporte financeiro para a reparação dos danos.

O escopo do fundo consiste, deveras, em remediar distorções e omissões existentes relacionadas à efetiva implementação do direito de indenização dessas pessoas, sobretudo as desamparadas, que não encontram no autor da lesão e no processo criminal estatal o devido respaldo para a satisfação de suas necessidades emanadas da vitimização. Concluiu-se, assim, que se prefigurava pertinente a promoção de um auxílio a tantas vítimas e dependentes que perderam seus provedores em face da violência, e não encontram indenização, quer pela impossibilidade de estabelecimento de autoria delitiva, quer pela solvência do autor do delito.

Importa ressaltar que o Acre apresentava até há pouco tempo índices elevados de crimes violentos e letais, entre os quais se inclui o feminicídio. O fundo beneficiaria, inclusive, as principais vítimas indiretas de tal crime – filhos e filhas que precisam lidar com a dor da perda da genitora e que dela dependiam, pelo que reclamam atenção estatal. Seu consectário vem a ser o total desmantelo familiar, dado que a mulher costuma desempenhar um papel axial no lar. Como vimos, as vítimas de feminicídio correspondem a mulheres pobres e com pouca escolaridade, as quais eram devotadas de todo aos cuidados do lar e filhos, fator que obstou sua entrada no mercado de trabalho, daí a dependência econômica aos agressores.

3 RECRIAÇÃO DA SUBJETIVIDADE

Seja como for, o MPAC entendeu que o Estado tinha de chamar para si o mister de velar pelas crianças e adolescentes em situação de orfandade, promovendo políticas públicas que visassem a mitigar o peso da moléstia que se abatera sobre suas vidas, ainda mais quando se sabe que as autoridades tomaram conhecimento em certa medida das agressões que as mães assassinadas vinham sofrendo, mas não adotaram as providências requeridas a tempo. Não seria, portanto, mais admissível que seus filhos passassem por novas violências, vivendo ao relento e com fome, não frequentando a escola, recebendo maus-tratos e implicando-se em conflitos.

Foi, então, que o CAV e o OBSGÊNERO lançaram um apelo para que o poder público prestasse atenção à problemática e diligenciasse para inserir prioritariamente os

menores em medidas, atividades e programas que fizessem cessar o ciclo da violência. Quer dizer, instrumentar o processo de superação da ferida aberta pelo feminicídio. Viria a propósito, pois, direcionar as ações da rede de proteção social, em cujo horizonte se faça sentir invariavelmente a assistência integral e garantia plena de direitos, fornecendo, além do respaldo jurídico, o social, psicológico e material, sob a forma de um auxílio financeiro mensal, para a reconstrução de sua história.

Desvelou-se, igualmente, o MP acreano por aproximar-se de instituições dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública (Defensoria Pública, Judiciário e Secretaria de Segurança Pública) e concitá-las para a atuação coordenada nesses casos, tal que possa haver comunicação e o acompanhamento contínuo na defesa dos direitos da infância e juventude.

Eis que cresceu a ideia no MPAC de instaurar um canal de diálogo com o Poder Executivo da cidade de Rio Branco e do Estado do Acre e com os parlamentares em todos os níveis do sistema político, e convencê-los da premência da resolução. A eles foi entregue uma minuta de projeto de lei em que se consignava a criação de uma política de proteção integral e atenção aos órfãos e órfãs de feminicídio, a qual deveria recobrir os direitos à assistência social, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, à assistência jurídica gratuita, inclusive disponibilizando um benefício no valor de um salário-mínimo aos filhos de até 18 anos de idade, quando fosse o caso de situação de pobreza, independentemente de perceber outros auxílios (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, 2021b).

O pioneirismo nessa matéria veio com a Câmara de Vereadores de Rio Branco, que aprovou a Lei Municipal 2.437/2022, sancionada pelo prefeito Tião Bocalom no dia 5 de agosto de 2022, cujo bojo fundava doravante o programa “Órfãos do feminicídio: atenção e proteção”, com teor semelhante ao proposto pelo Ministério Público do Acre, adotando como um de seus princípios a vedação às condutas de violência institucional, para obviar a revitimização. A intersetorialidade figura aí como estratégia a ser incentivada pelo poder público municipal para que a ação possa alcançar seu desígnio de proteção integral e resguardo de direitos humanos, o que requer a integração dos serviços da Rede de Proteção a Mulheres em Situação de Violência e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (RIO BRANCO, 2022).

Recomenda-se na lei que, na implantação do programa, observe-se o atendimento nas unidades de referência do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), preferencialmente os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), para orientação e concessão de benefícios socioassistenciais; o atendimento dos meninos e meninas e dos seus responsáveis legais nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), em localidade próxima à sua residência, para o acolhimento e a promoção de saúde mental (RIO BRANCO, 2022).

A semente plantada pelo MPAC continuou a render frutos. Recentemente a Assembleia Legislativa do Acre, de igual modo, aprovou a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs de Femicídio, nos mesmos termos apresentados ao Poder Executivo pelo Procurador-Geral de Justiça e a equipe do CAV e do OBSGÊNERO. Sua orientação vem a ser notadamente a garantia da proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e dos adolescentes. Nela está disposta a concessão de um aporte financeiro no valor de um salário-mínimo, destinado aos filhos de 0 a 18 anos, desde que comprovadamente em situação de pobreza, tendo como fonte de custeio o Fundo Estadual de Reparação às Vítimas de Crimes (FERVS). Determina-se, ainda, que anualmente o Executivo teça um plano estadual de proteção de tal público (ACRE, 2022).

A política estadual terá como diretrizes, quando houver necessidade, a inserção da criança e seus parentes em programas de proteção policial; o acompanhamento, com atenção especial para as consequências físicas e psicológicas; o estabelecimento de estratégias de atendimento médico e de assistência judiciária gratuita; o atendimento nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), para concessão de benefícios; a prioridade de matrícula na escola mais próxima ao domicílio, ou a transferência para a unidade de educação requerida, independentemente da existência de vagas (ACRE, 2022).

Por último, vertido da atuação produtiva do CAV e do OBSGÊNERO, tramita no Congresso Nacional um projeto de lei, de autoria do Senador da República Sérgio Petecão, o qual fixa a Política Nacional de Proteção e Atenção integral de Órfãos e Órfãs do Femicídio. Com a redação dada pelo MPAC, a propositura prescreve o atendimento preferencial dos menores de 18 anos nos serviços de assistência social, saúde e jurídico. No texto consta o pagamento de um auxílio no valor de um salário-mínimo voltado para aqueles que demonstrem condição de pobreza. Argumenta o parlamentar acreano, na sua justificativa, que o Brasil está entre os países com maior índice de homicídios praticados contra mulheres, um problema gravíssimo que deve ser enfrentado pelo Estado, por via de medidas políticas e sociais (BRASIL, 2022).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao identificar um problema na malha social, o MP acreano buscou solvê-lo. A Instituição atua de forma proativa, resolutiva e dinâmica, e utilizou a sua capacidade de articulação e mecanismos extrajudiciais, a fim de reverter uma realidade em que afluíam dezenas de crianças e adolescentes sem o mínimo de assistência, em razão do abandono

provocado pela destruição do núcleo familiar quando do cometimento de feminicídio, o que atacava frontalmente o imperativo constitucional de prioridade absoluta nas políticas públicas e o princípio constitucional de proteção integral, além do princípio da dignidade da pessoa humana.

A atuação tempestiva do MPAC, cujo chamado foi para o poder público assumir suas responsabilidades, resultou em políticas públicas que vão incidir significativamente na existência desses indivíduos, possibilitando que eles recomecem a caminhada e abram novos horizontes de vida, malgrado uma dor inapagável que os acompanhará para sempre, de modo que cabe ao Estado aplacar os efeitos negativos dessa experiência, por meio de serviços, atividades e programas que ofereçam de forma permanente uma atenção, acompanhamento e amparo social, jurídico, psicológico, médico, material. Daí a necessidade urgente de corroborar e aprimorar a rede de proteção social, tendo como horizonte o cuidado e o acolhimento, especialmente para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade.

O eco do CAV e do OBSGÊNERO repercutira, porquanto, chegando aos gestores, aos parlamentares, aos agentes políticos, ao Sistema de Justiça, e transformando-se em medidas concretas reservadas aos meninos e meninas em situação de orfandade pelo feminicídio. Eis o contributo efetivo do MP do Acre para garantir o suporte e os cuidados com aqueles que padecem sobremodo dos impactos da mortandade feminina, danos estes que não se confinam tão somente a problemas psicológicos, senão também problemas materiais. Em tempo, nosso trabalho certamente não cessará nesse ponto, haja vista que ainda nos faremos presentes no monitoramento de tais políticas públicas, a par de outros órgãos oficiais e da sociedade civil.

REFERÊNCIAS

ACRE (Estado). Lei 4.065, de 15 de dezembro de 2022. Dispõe sobre a criação da Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs de Feminicídio. Rio Branco (AC), 2022. Disponível em: <https://www.al.ac.leg.br/leis/?p=16545>. Acesso em: 20/05/2023.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei 1.185/2022. Institui a Política Nacional de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs de Feminicídio. Brasília (DF): Senador Federal. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/153035>. Acesso em: 20/05/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE. **Realidades**: Feminicídio no Acre- uma realidade que se enfrenta. Rio Branco (AC): [s.n.], 2021a.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE. Proposta de Projeto de Lei ao Executivo/Legislativo. Versa sobre a criação do Fundo Estadual de Reparação às Vítimas de Crimes e dá outras providências. Rio Branco (AC): MPAC, 2021b.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ACRE. **Realidades**: Mulheres vivas – feminicídio é evitável. Rio Branco (AC): [s.n.], 2023.

RIO BRANCO. Lei 2.437, de 5 de agosto de 2022. Estabelece diretrizes para a instituição do Programa Órfãos do Feminicídio: Atenção e Proteção. Rio Branco (AC): Diário Oficial do Estado, 2022.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SANI, A. I. **As crianças e a violência**. Coimbra: Quarteto Editora, 2002.

SOUZA, Tânia Sofia de. **Os filhos do silêncio**: crianças e jovens expostos à violência conjugal – um estudo de casos. 2013. 133 f. (Dissertação) – Mestrado em Riscos e Violência(s) nas Sociedades Actuais: Análise e Intervenção Social, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa, 2013.